



## **REGIMENTO INTERNO**

2023 - 2027

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
CAPÍTULO I .....	5
DA IDENTIFICAÇÃO .....	5
CAPÍTULO II .....	6
DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....	6
CAPÍTULO III .....	6
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, VALORES E OBJETIVOS .....	6
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>9</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>9</b>
CAPÍTULO I .....	9
DA REITORIA .....	9
Subseção I .....	12
Da Pró-Reitoria Acadêmica .....	12
Subseção II .....	16
Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.....	16
CAPÍTULO II .....	18
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	18
Seção I.....	18
Do Conselho Superior Universitário – CONSU .....	18
Seção II .....	22
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE .....	22
CAPÍTULO III .....	26
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	26
CAPÍTULO IV .....	27
DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DE APOIO .....	27
CAPÍTULO V .....	27
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA .....	27
CAPÍTULO VI .....	28
DA OUVIDORIA.....	28
Seção I .....	28
Da Secretaria Geral Acadêmica.....	28
Subseção I .....	29
Dos Cursos de Graduação e suas Coordenações .....	29
Subseção II .....	30
Do Colegiado de Curso .....	30
Subseção III .....	32

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).....	32
Seção II.....	34
Da Pós-Graduação.....	34
Seção III.....	35
Da Pesquisa.....	35
Seção IV.....	35
Da Extensão.....	35
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>36</b>
<b>DO REGIME ESCOLAR.....</b>	<b>36</b>
CAPÍTULO I.....	36
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	36
CAPÍTULO II.....	37
DO PROCESSO SELETIVO.....	37
CAPÍTULO III.....	39
DA MATRÍCULA.....	39
CAPÍTULO IV.....	44
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	44
CAPÍTULO V.....	45
DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	45
CAPÍTULO VI.....	47
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	47
CAPÍTULO VII.....	51
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE.....	51
PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO.....	51
CAPÍTULO VIII.....	52
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	52
CAPÍTULO IX.....	53
DO REGIME DOMICILIAR.....	53
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>55</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>55</b>
CAPÍTULO I.....	55
DO CORPO DOCENTE.....	55
CAPÍTULO II.....	57
DO CORPO DISCENTE.....	57
CAPÍTULO III.....	60
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO.....	60
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>61</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>61</b>

CAPÍTULO I .....	61
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	61
CAPÍTULO II .....	64
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	64
CAPÍTULO III .....	67
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	67
CAPÍTULO IV .....	72
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	72
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>73</b>
<b>DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS .....</b>	<b>73</b>
CAPÍTULO I .....	73
DA COLAÇÃO DE GRAU .....	73
CAPÍTULO II .....	74
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....	74
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>75</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>75</b>
<b>TÍTULO VIII .....</b>	<b>76</b>
<b>DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA .....</b>	<b>76</b>
<b>TÍTULO IX .....</b>	<b>77</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>77</b>

REGIMENTO INTERNO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN é uma Instituição Privada de Ensino Superior, doravante também denominada UNI-BAN, com limite territorial de atuação no município de São Paulo, São Paulo, sediada na Rua Maria Cândida, 1.789 – Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02071-013, mantida pela UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A, doravante, também, denominada “MANTENEDORA” inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.233/0001-76.

Art. 2º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e do funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa do UNI-BAN, mantida pela UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A.

§1º São instrumentos normativos do UNI-BAN:

- I - o presente Regimento Interno e o Estatuto da Instituição;
- II - o Estatuto da Mantenedora, naquilo que lhe for aplicável;
- III - as Resoluções emanadas de seus Órgãos de Deliberação Colegiado, integrantes de sua estrutura organizacional;
- IV - a Legislação que regulamenta o sistema educacional, especialmente no que diz respeito ao Ensino Superior.

§2º O UNI-BAN, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela legislação federal da educação brasileira,

pelas normas nacionais da educação e do sistema federal de ensino de que é parte integrante, por seu Estatuto, por este Regimento e pelos atos emanados dos órgãos de sua administração superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS**

Art. 3º São princípios da organização da UNI-BAN:

- I - a preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da cultura e da arte, com ênfase aos direitos fundamentais do homem;
- II - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - a garantia do padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação;
- IV - a unidade de patrimônio e de administração;
- V - a estrutura orgânica dos cursos, vinculados à administração superior;
- VI - a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- VIII - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- IX - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao melhor aproveitamento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinações de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MISSÃO INSTITUCIONAL, VALORES E OBJETIVOS**

Art. 4º O UNI-BAN tem como missão institucional: “Oferecer um ensino inovador, por meios acadêmicos e tecnológicos avançados, enfatizando o empreendedorismo, a

empregabilidade e a inovação, indissociável da pesquisa e extensão, com nível de qualidade de ensino cada vez mais expressivo; qualidade esta que será revertida à comunidade sob a forma de extensão, de modo a contribuir para a Educação Integral do ser humano”.

Art. 5º O UNI-BAN, fundamenta-se pela defesa dos VALORES ÉTICOS universalmente aceitos, destacando-se:

- I - respeito;
- II - fraternidade;
- III - honestidade;
- IV - tolerância;
- V - qualidade;
- VI - solidariedade;
- VII - humanização;
- VIII - comprometimento;
- IX - trabalho em equipe;
- X - transparência;
- XI - responsabilidade social;
- XII - sustentabilidade.

Art. 6º São objetivos do UNI-BAN:

- I - fomentar a integração entre ensino de graduação, pesquisa e extensão;
- II - aprimorar continuamente a qualidade dos cursos de graduação por meio de avaliações internas e externas;
- III - conduzir estudos para identificar oportunidades de novos cursos de graduação, promovendo o desenvolvimento técnico, científico e social das regiões onde o UNI-BAN estiver inserido;
- IV - expandir e fortalecer os programas de iniciação científica e tecnológica, além de iniciativas especiais para melhorar a formação dos alunos de graduação;
- V - realizar avaliações periódicas e aprimorar constantemente os cursos de graduação a serem implementados;

- VI - reestruturar continuamente a formação dos alunos de graduação, revisando os currículos para garantir atualização, adequação e relevância;
- VII - contribuir para a capacitação dos professores, promovendo o conhecimento e a aplicação das metodologias ativas de aprendizagem;
- VIII - facilitar o planejamento de práticas pedagógicas eficazes, considerando as características dos nativos digitais;
- IX - apoiar a participação dos estudantes em eventos científicos e culturais;
- X - expandir os programas de Monitoria, Estudos Dirigidos e Nivelamento para promover o desenvolvimento acadêmico dos alunos.
- XI - investir na criação de novos cursos, especialmente na área da saúde, para atender às demandas regionais e contribuir para o desenvolvimento do núcleo de saúde do UNI-BAN;
- XII - promover a universalização do ensino por meio da Educação a Distância;
- XIII - estimular a pesquisa científica entre os estudantes de graduação, incentivando a produção de trabalhos acadêmicos relevantes;
- XIV - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para ampliar as oportunidades de estágio e pesquisa para os alunos de graduação;
- XV - incentivar a interdisciplinaridade nos cursos de graduação para preparar os alunos para desafios complexos do mundo real;
- XVI - desenvolver programas de extensão que envolvam os alunos, promovendo o engajamento comunitário e a responsabilidade social;
- XVII - promover eventos acadêmicos, como seminários e conferências, para enriquecer o ambiente educacional dos alunos de graduação;
- XVIII - estimular a participação dos estudantes em projetos sociais e voluntários, fortalecendo seu senso de responsabilidade social;
- XIX - criar oportunidades para que os alunos de graduação desenvolvam habilidades de liderança e trabalho em equipe;
- XX - estabelecer intercâmbios acadêmicos com outras instituições de ensino para enriquecer a experiência dos alunos de graduação;
- XXI - implementar tecnologias educacionais inovadoras para enriquecer o processo de aprendizagem dos alunos de graduação;



XXII - promover a inclusão e a diversidade, garantindo que os programas de graduação sejam acessíveis a todos os estudantes, independentemente de sua origem social ou cultural;

XXIII - oferecer suporte psicossocial aos alunos de graduação para garantir seu bem-estar emocional e mental durante os estudos;

XXIV - incentivar a criação e a participação dos estudantes em clubes e grupos de interesse, promovendo a integração e o senso de comunidade;

XXV - estabelecer canais de comunicação eficazes entre alunos, professores e administração para promover um ambiente educacional transparente e colaborativo.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos o UNI-BAN pode firmar contratos e/ou convênios de cooperação técnica e científica com instituições educacionais, científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, entidades de classe, empresas e organizações governamentais ou não.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA REITORIA**

Art. 8º A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNI-BAN, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

Art. 9º O Reitor, é de livre escolha e nomeação da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º A eventual recondução do Reitor será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

§2º A Reitoria é constituída pelo Reitor e 2 (duas) Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria Acadêmica;
- b) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

§3º Em função de imperiosa necessidade do Centro Universitário, por proposta do Reitor, aprovadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU e pela entidade Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Pró-Reitorias.

Art. 10. Nas faltas ou nos impedimentos do Reitor, este será substituído por um dos Pró- Reitores, especialmente por ele designado.

Parágrafo único. Caso não exista designação formal, conforme indica o parágrafo anterior, nas faltas ou impedimentos do Reitor ou na vacância do cargo, responderá, provisoriamente, pela Reitoria, o Pró-Reitor de Acadêmico e no impedimento deste, responderá pela Reitoria o Pró- Reitor de Administração e Finanças.

Art. 11. São atribuições do Reitor:

- I - representar o UNI-BAN junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares;
- II - dirigir e administrar o UNI-BAN;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Universitário - CONSU e de todos os órgãos do Centro Universitário quando presente, com direito a voto e voto de qualidade;
- IV - conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados pelo Conselho Superior Universitário - CONSU, assinando os competentes diplomas;
- V - apreciar, junto com as Pró-Reitorias, o Orçamento Anual do UNI-BAN, submetendo- o à aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- VI - encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VII - executar o orçamento do UNI-BAN e decidir sobre os valores dos encargos educacionais;
- VIII - contratar e demitir pessoal docente e técnico-administrativo do UNI-BAN;

- IX - aprovar a proposta dos Calendários Acadêmicos do UNI-BAN, submetendo-o à deliberação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- X - aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora e ao Conselho Superior Universitário - CONSU, as normas de processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação do UNI-BAN;
- XI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do UNI-BAN;
- XIII - nomear e empossar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional do UNI-BAN;
- XIV - aplicar as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- XV - supervisionar as atividades acadêmicas e administrativa do UNI-BAN, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e multidisciplinar, entre os órgãos deliberativo, normativo, executivo e suplementares, para garantir a qualidade dos serviços, atrelada à satisfação de seus clientes internos e externos;
- XVI - delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, da legislação em vigor e das decisões dos órgãos colegiados do UNI-BAN;
- XVIII - tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum dos Conselhos Superiores do UNI-BAN;
- XIX - baixar resoluções, portarias e provimentos decorrentes de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE ou do Conselho Superior Universitário - CONSU, que julgar necessárias;
- XX - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade, autorizadas pela Entidade Mantenedora, quando acarretarem despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolverem questões de missão e valores da organização;
- XXI - estabelecer o relacionamento harmônico do UNI-BAN com a Entidade Mantenedora;
- XXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento Geral, pelo Estatuto e em razão de normas complementares aprovadas.
- §1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de Portarias.

§2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao colegiado competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 12. São atribuições gerais dos Pró-Reitores:

- I - representar as respectivas Pró-Reitorias nos órgãos em que tenham participação;
- II - zelar pelos princípios básicos norteadores da Entidade Mantenedora e do UNI-BAN, fixados neste Regimento Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do UNI-BAN;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V - aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

Art. 13. O Reitor pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos Superiores – UNI-BAN, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§1º O Reitor convocará o Colegiado para reunião a se realizar dentro de 15 (quinze) dias, dar conhecimento das razões do pedido de reexame da deliberação.

§2º A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do colegiado impostará na aprovação da deliberação.

#### Subseção I

##### Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 14. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão superior de coordenação pedagógica dos cursos e atividades de graduação do UNI-BAN, compõe a Reitoria e subordina-se ao Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 15. Ao Pró-Reitor Acadêmico compete orientar e supervisionar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - representar a Pró-Reitoria de Graduação nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação do UNI-BAN, assessorado pelas coordenações de cursos, núcleos docentes estruturantes de cursos e demais núcleos e comissões de apoio;

III - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e processos pedagógicos de ensino-aprendizagem afetos às condições de oferta dos cursos de graduação, envolvendo currículos e planos de ensino, atividades de aulas e exercícios docentes e discentes, atividades avaliativas de desempenho escolar, cumprimento do calendário escolar e dos atos legais de registros acadêmicos docentes e discentes, dentre outras atividades afetas ao processo de gestão pedagógica de ensino e aprendizagem;

IV - propor, anualmente, com antecedência devida, o Calendário anual das atividades de ensino presencial do UNI-BAN;

V - baixar atos administrativos e determinações no âmbito de sua competência e assessorar o Gabinete do Reitor em assuntos da área da graduação, pós-graduação e extensão;

VI - elaborar o Orçamento Anual da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo e acompanhar o desenvolvimento e sua fiel execução;

VII - definir diretrizes e zelar pela excelência de qualidade e de desempenho didático e científico da comunidade escolar vinculada aos cursos de graduação e das atividades dos órgãos complementares que a apoiam;

VIII - propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

IX - propor as normas para o processo seletivo de ingressos para os cursos de graduação, encaminhando para deliberação final por parte do Gabinete do Reitor;

- X - estabelecer, os critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação;
- XI - estabelecer, os critérios para definição de operação de programas de monitoria e iniciação científica;
- XII - assegurar, no âmbito do processo pedagógico de ensino-aprendizagem da graduação, o cumprimento da legislação educacional e demais normas e rotinas exaradas pela Secretaria Geral, com vistas a garantia dos serviços educacionais oferecidos pelo UNI-BAN;
- XIII - manter articulação permanente com o Reitor, as Pró-Reitorias e Coordenadores de Cursos, Núcleos e Comissões, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados;
- XIV - propor normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar, submetendo-as a deliberação das instâncias competentes;
- XV - propor, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, os processos de seleção, admissão, transferência e dispensa de membros do corpo docente da área da graduação, encaminhando as propostas para deliberação final por parte do Gabinete do Reitor;
- XVI - propor a criação de novos cursos de graduação, para deliberação do Reitor e do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- XVII - coordenar os trabalhos de recepção de visita in loco de membros do MEC para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação;
- XVIII - em conjunto com o Reitor, analisar e instruir processos e casos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente;
- XIX - implementar políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, devidamente aprovadas pelas instâncias e órgãos competentes;
- XX - planejar e distribuir, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o espaço necessário às atividades de ensino de graduação;
- XXI - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e acadêmicos;
- XXII - apresentar ao Reitor sugestões e propostas de resoluções concernentes com as normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do

funcionamento das atividades da graduação do UNI-BAN e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

XXIII - indicar, para deliberação e designação do Reitor os profissionais que exercerão atividades de Coordenação de Cursos da graduação;

XXIV - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar da graduação;

XXV - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do UNI-BAN, estabelecidos em seu Regimento Geral;

XXVI - cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas do Conselho Superior Universitário - CONSU, da legislação do ensino, do Reitor e da Mantenedora;

XXVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento Geral, as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

XXVIII - indicar, para deliberação e designação do Reitor, os profissionais que exercerão atividades de Coordenação de Cursos das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão;

XXIX - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de desempenho e rendimento escolar e de produção didático-científica da pós-graduação, da pesquisa e da extensão;

§1º Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes, assinados conjuntamente pelo Reitor, em cada caso, conforme a matéria em referência.

§2º Das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso ao Reitor, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data da decisão.

§3º A Pró-Reitoria Acadêmica será assessorada pela Secretaria Geral com as seguintes atribuições:

I - inscrever os candidatos a concursos;

II - proceder a matrícula dos alunos;

III - expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;

IV - expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;

V - expedir e manter atualizados os arquivos e fichários da Secretaria;

VI - manter o controle de frequência do corpo discente;

VII - executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

## Subseção II

### Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Art. 16. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 17. Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças:

I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, de gestão financeira e orçamentária, gestão de recursos humanos, gestão de tecnologia da informação e gestão comercial;

II - assegurar a necessária infraestrutura física, material e de apoio ao funcionamento das atividades do UNI-BAN;

III - elaborar a previsão orçamentária anual e encaminhá-la ao Reitor;

IV - representar a Pró-Reitoria Administração e Finanças nos colegiados em que tenha participação;

V - elaborar o Orçamento Anual da Pró-Reitoria Administração e Finanças, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária do mesmo e o Calendário Anual inerente a sua área de atuação;

VI - propor, promover e supervisionar programas de gestão, em íntima articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais Órgãos, na conformidade da legislação vigente ou independente desta, nos casos e para fins estritamente profissionais;



- VII - apreciar propostas de abertura de créditos adicionais, encaminhando-as ao Reitor e à Entidade Mantenedora;
- VIII - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência;
- IX - propor à Reitoria as normas para contratação de pessoal técnico-administrativo;
- X - propor à Reitoria taxas e preços dos serviços prestados pelo UNI-BAN;
- XI - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas, técnico-administrativas, órgãos essenciais de apoio e órgãos suplementares do UNI-BAN, na elaboração e execução dos Orçamentos Anuais;
- XII - apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas administrativas e técnicas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- XIII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento Geral;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação em vigor, deste Regimento Geral, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos do UNI-BAN;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Geral e pela Reitoria, bem como pelo Conselho Superior Universitário - CONSU do UNI-BAN.

§1º O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá ser auxiliado por área específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU.

§2º Das decisões da Pró-Reitor de Administração e Finanças cabe recurso ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da decisão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

Art. 18. Os Órgãos Colegiados Superiores são vinculados diretamente à Reitoria e apoiados em seu funcionamento por uma Secretaria comum. São Órgãos Colegiados Superiores UNI-BAN:

I - Conselho Superior Universitário - CONSU;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

#### Seção I

##### Do Conselho Superior Universitário – CONSU

Art. 19. O Conselho Superior Universitário - CONSU é o órgão de instância máxima referente à deliberação do UNI-BAN, cabendo-lhe definir as políticas universitárias e as diretrizes de administração geral e acadêmica, e decidir em matéria administrativa na forma do Estatuto e deste Regimento, e será constituído por:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Pró-Reitor Acadêmico;

III - Pró-Reitor de Administração e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação;

V - 3 (três) representantes de Coordenadores de Curso;

VI - 1 (um) representante da Mantenedora, escolhido pela mesma;

VII - 3 (três) representantes do Corpo Docente;

VIII - 2 (dois) representantes do Corpo Discente;

IX - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

XI - 1 (um) representante da Comunidade.

§1º O mandato dos representantes relativos às alíneas VI, VII, VIII, IX, X e XI, que são indicados pelo Reitor, são de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§2º Um dos representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso VII, deve ser, necessariamente, da Pós-Graduação.

§3º O representante da Comunidade deve ser escolhido dentre os integrantes de associações e órgãos representativos da comunidade.

§4º A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.

§5º Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§6º Em caso de empate na votação das decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU cabe ao Reitor um voto de desempate.

§7º O Conselho Superior Universitário - CONSU reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 20. Compete ao Conselho Superior Universitário - CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do UNI-BAN e deliberar, em instância final, sobre:

I - zelar pelo alcance dos objetivos institucionais do UNI-BAN, bem como supervisionar sua execução;

II - exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais do UNI-BAN, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento;

III - aprovar o seu Regimento Geral;

IV - aprovar as alterações do Regimento Geral e Estatuto do UNI-BAN e de seus anexos, submetendo-as, no caso do Estatuto, por meio da Reitoria, à aprovação dos órgãos públicos competentes;

V - deliberar sobre a política de expansão do UNI-BAN;

VI - aprovar o Calendário Anual do UNI-BAN;

- VII - normatizar e controlar a execução do Plano de Carreira;
- VIII - criar, organizar, modificar, desmembrar ou extinguir Pró-Reitorias, coordenações e órgãos suplementares;
- IX - instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da Instituição;
- X - aprovar os atos do Reitor praticados de forma *ad* do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- XI - aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, por campo de saber e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- XII - deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, propostos pela Reitoria;
- XIII - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, por proposta da Reitoria ou Pró-Reitoria;
- XIV - normatizar sobre o processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- XV - aprovar medidas que visem a preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no UNI-BAN;
- XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XVIII - apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades do UNI-BAN, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pela Entidade Mantenedora;
- XIX - regulamentar e instaurar inquérito administrativo;
- XX - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;
- XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior Universitário - CONSU, ainda:

- I - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

II - submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;

III - interpretar o presente Regimento e o Estatuto do UNI-BAN e resolver casos neles omissos;

IV - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Geral.

Art. 21. Ao Conselho Superior Universitário - CONSU aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com maioria simples;

II - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;

IV - os membros do Conselho Superior Universitário - CONSU que acumulam cargos ou funções têm direito a apenas um voto;

V - o Conselho Superior Universitário - CONSU reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;

VI - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VII - a convocação das reuniões é feita pelo Presidente, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;

VIII - os membros do Conselho Superior Universitário - CONSU exercem suas funções no atendimento das convocações para as reuniões em caráter gratuito, sem direito a remuneração de qualquer espécie;

IX - as decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU, conforme sua natureza, serão expressas através de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas ou Parecer, a serem baixadas pelo Presidente ou Reitor, conforme a matéria deliberada;

X - os conteúdos das reuniões são lavrados em atas, a serem lidas e assinadas na mesma reunião ou na reunião seguinte, por parte dos participantes que as deliberaram.

Art. 22. É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho Superior Universitário - CONSU, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante a Reitoria.

Parágrafo único. Não poderá o Conselho Superior Universitário - CONSU funcionar sem a presença, de no mínimo, metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

Art. 23. O secretário do Conselho Superior Universitário - CONSU será indicado pela Reitoria, entre os funcionários da Instituição e poderá secretariar em paralelo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 24. O Reitor pode exercer direito de veto sobre decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU, até 10 (dez) dias após a reunião, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, convocando o Conselho Superior Universitário - CONSU até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberações.

Parágrafo único. A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Universitário - CONSU.

## Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão é constituído por:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Pró-Reitor Acadêmico;

III - Pró-Reitor de Administração e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

V - 3 (três) representantes do Corpo Docente;

VI - 2 (dois) representante da Mantenedora, escolhido pela mesma;

VII - 3 (três) Coordenadores de Cursos;

VIII - 2 (dois) representante representantes do Corpo Discente;

IX - 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

§1º O mandato dos representantes relativos às alíneas VI, VII, VIII e IX, que são indicados pelo Reitor, é de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§2º Um dos representantes do Corpo Docente, mencionados no inciso V deve ser, necessariamente, da Pós-Graduação.

§3º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

§4º Os representantes nomeados na condição de suplentes devem substituir os titulares em seus impedimentos legais e eventuais.

§5º A indicação dos suplentes, bem como suas atribuições, obedece aos mesmos critérios adotados para os titulares.

§6º Os conselheiros suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre os membros do Conselho Superior Universitário - CONSU.

§7º Em caso de empate na votação das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE cabe ao Reitor um voto de desempate.

§8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I - a filosofia educacional do UNI-BAN e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II - as diretrizes e programação dos cursos;
- III - as diretrizes e programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- IV - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- V - propostas de alteração de Regulamentos Específicos, deste Regimento Geral e do Estatuto;
- VI - propostas de criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós- graduação, nos termos da lei, bem como, a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- VII - qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso, interposto de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e disciplinar;
- VIII - propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deliberar sobre:

- I - seu próprio Regulamento;
- II - os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas modificações, em instância superior;



- III - os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo órgão competente do sistema federal de educação;
- IV - a iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- V - expedição de atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos do UNI-BAN;
- VI - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- VII - o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior de forma geral;
- VIII - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, cursos, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades, controle e registro acadêmico e outras normas que se incluem no âmbito de sua competência;
- IX - a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- X - a expedição e registro dos diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XI - o exercício do poder disciplinar, originalmente ou em grau de recurso, como instância superior, no âmbito de suas funções - ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão;
- XII - a constituição de comissões especiais e provisórias para estudar assuntos no âmbito de seu interesse e nos limites de sua competência, após prévia deliberação do Conselho Superior Universitário - CONSU;
- XIII - o exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou estabelecidas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU.

Art. 27. É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa devidamente justificada.

Parágrafo único. Não poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE funcionar sem a presença, de no mínimo, metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

Art. 28. O secretário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE será indicado pela Reitoria, entre os funcionários da Instituição e poderá secretariar em paralelo o Conselho Superior Universitário - CONSU.

Art. 29. O Reitor pode exercer direito de veto sobre decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, até 10 (dez) dias após a reunião, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento, convocando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberações.

Parágrafo único. A rejeição do veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 30. Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades específicas de suporte às ações

§1º Por iniciativa do Reitor, mediante anuência da Mantenedora, podem ser criados, suprimidos ou alterados órgãos suplementares, submetidos os atos aos Órgãos Colegiados.

§2º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria e seus dirigentes são designados pelo Reitor.

§3º As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar são reguladas por normas próprias e submetidas à aprovação da Reitoria e dos Órgãos Colegiados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DE APOIO**

Art. 31. Os Órgãos Essenciais de Apoio são vinculados diretamente à Reitoria e desenvolvem atividades específicas de suporte às ações do UNI-BAN.

Parágrafo único. São Órgãos Essenciais de Apoio do UNI-BAN:

- I - Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- II - Ouvidoria;
- III - Secretaria Geral Acadêmica.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, homologado pelo Conselho Superior da Instituição, e autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos existentes no UNI-BAN para executar suas atividades.

Parágrafo único. Não se admitirá no Regulamento homologado pelo Conselho Superior da Instituição para a CPA qualquer conteúdo que mitigue a autonomia desta ou signifique subordinação de fato a qualquer órgão do UNI-BAN.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OUVIDORIA**

Art. 33. A Ouvidoria é um órgão subordinado à Reitoria e possui Regulamento próprio, em conformidade com a Legislação em vigor.

#### Seção I

##### Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 34. A Secretaria Geral é um órgão vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, que tem como principal função congregar e unificar os registros dos atos e fatos acadêmicos, dos corpos docente e discente e, realizar as atividades de apoio do processo técnico-administrativo acadêmico, mantendo as rotinas por meio de instrumentos formais próprios.

Parágrafo único. A Secretaria Geral Acadêmica será dirigida pela(o) Secretária(o) Geral, nomeado pelo Pró-Reitor Acadêmico, ficando a ele diretamente subordinado.

Parágrafo único. A(o) Secretaria(o) Geral Acadêmica compete:

- I - inscrever os candidatos em exames, de acordo com a legislação vigente;
- II - proceder à matrícula dos alunos;
- III - expedir currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- IV - proceder ao registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- V - expedir diploma, certificados, declarações e atestados, na forma da legislação em vigor;
- VI - expedir e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII - manter o controle de frequência do Corpo Discente;
- VIII - executar trabalhos de natureza burocrática que lhe sejam atribuídos pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX - elaborar atas, relatórios e demais atos referentes à vida escolar dos alunos;

- X - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica em assuntos de ensino, quando solicitado, cumprindo e fazendo cumprir os despachos dela emanados;
- XI - tomar conhecimento, diariamente, das publicações dos órgãos de imprensa, no setor de ensino e comunicar à Pró-Reitoria Acadêmica o que for de interesse;
- XII - responsabilizar-se pela coordenação e execução dos processos seletivos de alunos, auxiliado por comissão permanente de vestibular designada pela Reitoria;
- XIII - executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

### Subseção I

#### Dos Cursos de Graduação e suas Coordenações

Art. 35. As atividades de cada curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) do UNI-BAN serão coordenadas por um Coordenador designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 36. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediário do Curso;
- III - propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;
- IV - supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário escolar do UNI-BAN e que dizem respeito ao Curso;
- V - selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Pró-Reitoria Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;
- VI - orientar as atividades docentes;
- VII - manter integração com as diversas Coordenações de Curso do UNI-BAN;
- VIII - participar ativamente na elaboração dos horários e encaminhá-los aos setores competentes, às coordenações de outros cursos e aos docentes;

- IX - planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);
- X - elaborar documentos técnicos;
- XI - elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XII - propor a dispensa de membros do corpo docente;
- XIII - prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIV - orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XV - decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- XVI - auxiliar na organização e participar das formaturas;
- XVII - analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVIII - manter a Pró-Reitoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor;
- XIX - planejar, convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- XX - planejar, convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso;
- XXI - elaborar, controlar e manter arquivo das atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso;
- XXII - elaborar e manter atualizado, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso, o Projeto Político Pedagógico do Curso.
- XXII - desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico, designará seu substituto.

## Subseção II

### Do Colegiado de Curso

Art. 37. O Colegiado de Curso, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa do UNI-BAN, é constituído por todos os docentes do curso e 1 (um) representante discente e terão suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores do UNI-BAN.

Parágrafo único. O representante discente será indicado pelos alunos e referendado pelo Coordenador do Curso.

Art. 38. Compete ao Colegiado de Curso:

I - ser órgão de deliberação do Curso;

II - discutir e aprovar os programas, perfil profissional e objetivos gerais do Curso, bem como promover a avaliação do curso;

III - aprovar o trabalho técnico do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva;

IV - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;

V - exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Art. 39. A gestão de cada curso será realizada por meio do Colegiado de Curso, sempre presidido por seu coordenador, conforme especificado neste Regimento, da seguinte forma:

§1º Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou qualquer outro órgão que a legislação educacional exigir, escolhido pelo Colegiado de Curso, de acordo com os parâmetros regulatórios e avaliativos vigentes.

§2º Cabe ao Colegiado de Curso a escolha da composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou por 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

§4º Não poderá o Colegiado de Curso funcionar sem a presença, de no mínimo, metade de seus membros ou sem a presença do Núcleo Docente Estruturante mais 2 (dois) docentes.

§5º É facultada a presença do membro discente.

§6º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Geral e no Regulamento Específico serão tratados pela Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenação de Cursos.

### Subseção III

#### Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação, de acordo com a legislação vigente, constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com a Legislação vigente, possui regulamento próprio e autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior para executar suas atividades.

Art. 42. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será composto por professores com formação condizente com a atuação esperada e em número aprovado por ato do Colegiado de Curso, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo UNI-BAN e com os parâmetros de avaliação e de regulação educacionais vigentes.

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será presidido pelo respectivo Coordenador do Curso que, nas faltas e/ou impedimentos, será substituído pelo membro com mais tempo de magistério no UNI-BAN.



Art. 44. Critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso:

I - ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso;

II - ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

Art. 45. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

II - propor alterações no Projeto Pedagógico do curso submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso e aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

III - promover a supervisão didática do curso;

IV - aprovar o regimento de Estágio e de outras atividades do curso quando previstas em seu Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;

V - definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

VI - homologar as decisões tomadas "ad referendum" pelo Coordenador do Curso;

VII - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Reitoria, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE ou Conselho Superior Universitário - CONSU;

VIII - aprovar os planos de ensino e referendar as bibliografias básica e complementares;

IX - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

X - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

XI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 46. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre ou, extraordinariamente sempre que se fizer necessário por convocação do coordenador do curso.

§1º Não poderá o Núcleo Docente Estruturante (NDE) funcionar sem a presença de todos os seus membros.

§2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob pena de perda do mandato, no caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa devidamente justificada perante o coordenador de curso.

§3º As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

## Seção II

### Da Pós-Graduação

Art. 47. Os cursos e programas de Pós-Graduação destinam-se à formação profissional científica, cultural e artística, ampla e aprofundada e a desenvolver a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber.

Art. 48. Os cursos de Especialização serão propostos à Reitoria, pelo Pró- Reitor Acadêmico, para aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSU e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de regulamento próprio e de acordo com a Legislação Superior.

Art. 49. A Pró-Reitoria Acadêmica, estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e em consonância com Conselho Superior Universitário - CONSU.

Art. 50. Os cursos de especialização destinam-se a proporcionar a formação em uma especialidade profissional.

### Seção III

#### Da Pesquisa

Art. 51. A pesquisa exerce caráter investigativo, voltada para a busca de novos conhecimentos técnico-científicos, indispensáveis a uma sólida formação de grau superior.

Art. 52. Os projetos de pesquisa podem ser realizados em parcerias ou apoiados por outras instituições públicas ou privadas.

### Seção IV

#### Da Extensão

Art. 53. O UNI-BAN participa do desenvolvimento da comunidade através das atividades de extensão, bem como é renovada pelo diálogo com as diferentes formas de saber.

Parágrafo Único. As atividades de extensão serão regidas pelas diretrizes estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 54. As atividades de extensão podem ser realizadas, em parcerias ou apoiadas, por outras instituições públicas ou privadas.

Art. 55. As atividades de extensão obedecem à programação própria em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado.

Art. 56. O ingresso nas atividades de Extensão é normatizado pela Pró-Reitoria Acadêmica

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O semestre letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados no UNI-BAN.

Art. 58. O UNI-BAN disponibiliza aos alunos matriculados e aos demais interessados, antes do início de cada período letivo, o Catálogo de cursos que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, a relação do corpo docente e a respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento escolar e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a Legislação vigente.

Parágrafo único. Ao aluno é disponibilizado, na internet, o Manual do Aluno, guia para as atividades acadêmicas, com informações a respeito da instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

Art. 59. O Reitor é autorizado a efetuar alterações ad referendum no Calendário Semestral do UNI-BAN quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior Universitário - CONSU.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 60. O ingresso nos cursos é feito mediante processo seletivo classificatório de admissão o UNI-BAN, regulamentado neste Regimento, nos termos da Legislação em vigor.

§1º Podem ser admitidos, em substituição ao processo seletivo dos cursos de graduação do UNI-BAN, à matrícula inicial os candidatos que tenham participado do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) ou qualquer outra sistemática de avaliação realizada pelo Ministério da Educação (MEC), desde que a presente substituição tenha sido aprovada pelos Conselhos Superiores, na forma e no conteúdo estabelecidos pelos mesmos.

§2º O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino pode ser efetuado, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pelos Conselhos Superiores e o limite de vagas de cada curso, em conformidade com a legislação em vigor.

§3º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas pelos Conselhos Superiores do UNI-BAN.

§4º O Processo Seletivo para os cursos de Graduação é disciplinado por Edital, divulgado por meio do site oficial do UNI-BAN, na forma da Legislação em vigor.

§5º O edital de abertura do processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato autorizativo de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso;

VII - prazo de validade do processo seletivo.

Art. 61. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo, imediatamente ao já realizado no mesmo período, caso seja necessário.

§3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso

Superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante processo seletivo.

Art. 62. A admissão de portadores de Diploma de Ensino Superior, para os cursos de graduação pode se realizar quando houver disponibilidade de vagas, respeitando as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Art. 63. O processo seletivo para os candidatos aos cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham escolaridade completa de ensino médio ou equivalente, tem como objetivo verificar sua aptidão intelectual e classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos.

§1º O processo seletivo pode ser unificado em sua execução para todos os cursos do UNI-BAN.

§2º O processo seletivo é supervisionado pela Secretaria Geral Acadêmica.

§3º Pode ser exigido dos candidatos a aprovação em testes ou provas de habilidades específicas, antes do Processo Seletivo, para os cursos que o justifiquem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 64. A matrícula nos cursos de graduação deve ser efetivada a cada período, de acordo com o calendário acadêmico, nas etapas financeira e acadêmica.

§1º O vínculo acadêmico entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior é realizado através do ato da matrícula acadêmica.

§2º Matrícula Acadêmica é o ato em que o candidato regularmente classificado em processo seletivo se vincula a uma instituição de ensino, provendo uma vaga em determinado curso, conquistada mediante vestibular de ingresso na instituição (ou

forma diversa de ingresso permitida em lei), de tal forma que o vínculo não resulta apenas da manifestação da vontade do aluno de desejar pertencer à instituição, mas também da instituição que cumpre, de sua parte, as normas editalícias, do seu Regimento Interno, impessoais para todos.

§3º A matrícula acadêmica é um ato continuado que requer nova e sucessiva inscrição em disciplinas, a cada novo ciclo, conforme determinado para o curso pela instituição.

§4º O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o ciclo seguinte, salvo expressa condição da instituição, em caráter pessoal e específico.

§5º A matrícula financeira compreende a assinatura, física ou eletrônica, do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º A matrícula só é efetivada após a conclusão das 2 (duas) etapas mencionadas nos parágrafos anteriores e a existência de vagas, com observância aos pré-requisitos e aos horários das disciplinas.

§7º A administração da vida acadêmica é de responsabilidade do aluno, observando os limites máximo e mínimo de integralização do respectivo curso.

I - O limite mínimo de integralização é aquele orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), bem como pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para os cursos de graduação (superiores de tecnologia); e de 360 (trezentas e sessenta) horas para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

II - O limite máximo de integralização, para os cursos de graduação, é de até 2 (dois) anos do período mínimo de integralização.

Art. 65. Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:



- I - original e cópia do certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio (ou de curso equivalente), com publicação em Diário Oficial de conclusão do Ensino Médio (para os estados em que a publicação no Diário Oficial é obrigatória), ou Certificado de Proficiência Equivalente a Conclusão do Ensino Médio;
- II - original e cópia do histórico Escolar com conclusão de curso de Ensino Médio (ou de curso equivalente) e/ou Diploma de Conclusão de curso de Ensino Médio;
- III – foto digital;
- IV - original e cópia do documento de Identidade (nº de RG ou RNE);
- V - original e cópia do cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- VII - original e cópia do título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos;
- VIII - original e cópia do certificado de Reservista ou prova de estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos;
- IX - original e cópia da certidão de Nascimento ou Casamento;
- X - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (datado e assinado);
- XI - prova de quitação da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

§1º No caso de diplomado em curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso “I”.

§2º O candidato à matrícula, que concluiu o Ensino Médio no Exterior, deverá apresentar os seguintes documentos em complemento dos documentos constantes do caput desse artigo:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com a equivalência obtida na Secretaria Estadual de Educação (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

b) Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento equivalente, completo, ou documento análogo (original para consulta e cópia legível, frente e verso na mesma folha);

§3º Os documentos escolares provenientes de instituição de ensino do exterior deverão apresentar o Apostilamento da Haia ou o visto da autoridade consular brasileira do país em que o curso foi realizado, nos casos em que o país não for signatário da Convenção da Haia, e deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial feita por tradutor juramentado.

Art. 66. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante assinatura, física ou eletrônica, de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, a não renovação de matrícula em 1 (um) ano implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UNI-BAN.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

§3º O UNI-BAN reserva-se o direito de estabelecer um número mínimo de alunos para a abertura de suas turmas.

Art. 67. Os alunos dos cursos superiores de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, desde que de acordo com as normas dos sistemas de ensino, com as regras estabelecidas pelos Conselhos Superiores, e com as regras estabelecidas em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 68. Os portadores de diploma de cursos superiores de graduação reconhecidos deverão observar os mesmos procedimentos descritos neste capítulo.

Art. 69. Aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu aplicam-se as normas das etapas de matrícula financeira e acadêmica, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de curso.

Art. 70. Interrompidos temporariamente os estudos, é facultado ao aluno, que se encontrar nessa situação, o trancamento de matrícula para efeito de manutenção de sua vinculação ao UNI-BAN e de seu direito à renovação de matrícula, exceto aos alunos matriculados no primeiro período ou alunos transferidos para o UNI-BAN que não terminem pelo menos um semestre letivo.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula será concedido pelo UNI-BAN, por tempo expressamente estipulado no ato, mediante solicitação formal apresentada pelo aluno e sempre de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 71. O trancamento de matrícula dos alunos dos cursos de graduação poderá ser concedido pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, respeitado o prazo máximo de integralização do curso, como definido neste Regimento Interno e de acordo com as demais regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. O aluno que não renovar matrícula no semestre subsequente sem haver realizado o trancamento será considerado aluno com matrícula trancada ao final do semestre e para regularizar sua situação financeira deve quitar as parcelas relativas até o último semestre ativo.

Art. 72. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente, salvo aprovação da Coordenação do Curso mediante exposição de motivos.

Art. 73. À estudante em estado de gestação se aplica a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, devendo a aluna encaminhar à Secretaria de seu campus, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, atestado médico informando seu estado de gravidez e, durante 3 (três) meses, a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, que deverão ser realizados, no máximo, até o término do período subsequente à solicitação de regime especial.

Parágrafo único. A Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 74. De acordo com as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o aluno regular do UNI-BAN poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 75. O trancamento da matrícula é entendido na forma de parcial ou total.

§1º Entende-se por trancamento parcial de matrícula a interrupção das atividades escolares em 1 (uma) ou mais disciplinas. A solicitação de trancamento parcial de matrícula deverá ser feita pelo aluno, obedecendo-se as datas fixadas no Calendário Escolar. Será concedido o trancamento parcial em 1 (uma) ou mais disciplinas desde que o número de disciplinas restantes não seja inferior a 08 (oito).

§2º Entende-se por trancamento total de matrícula a interrupção das atividades escolares em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Far-se-á a solicitação mediante requerimento indicando e comprovando os motivos que o impedem de prosseguir suas atividades escolares. O referido pedido poderá ser feito em qualquer época do ano. Se a solicitação for feita durante o transcurso do período letivo, o trancamento total não poderá ser autorizado se o aluno não estiver regularmente matriculado ou se já se encontrar reprovado por faltas.

§3º A realização do trancamento não será negada por questões relacionadas à eventual inadimplência do aluno em relação ao pagamento de mensalidades contratualmente ajustadas.

§4º A soma dos períodos de trancamento total de matrícula do aluno não poderá exceder a 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados. Não ultrapassado este prazo, o aluno terá o direito de retornar em sua própria vaga, devendo submeter-se às adaptações curriculares julgadas necessárias pelo UNI-BAN.

§5º A solicitação de trancamento total do aluno depende de ter cursado, pelo menos, 1 (um) período de curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 76. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de Curso Superior de Graduação de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 77. Será permitida a transferência interna entre cursos superiores de Graduação, de áreas afins, do UNI-BAN a acadêmicos devidamente matriculados, dependendo da

existência de vaga e de análise curricular que permita o ingresso do acadêmico no semestre em que a vaga esteja disponível, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 78. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 79. Todo acadêmico transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias ao currículo pleno vigente, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem:

I - disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere do UNI-BAN, quando forem correspondentes os programas ou quando equivalentes os conteúdos formativos;

II - concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao do UNI-BAN, deve o acadêmico cursar as demais disciplinas constantes do currículo pleno do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes;

III - para integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no UNI-BAN, prevalecendo, porém, a estabelecida pelos órgãos públicos competentes, quando, a juízo do Pró-Reitor Acadêmico, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo do curso de origem, aproveitadas pela instituição nos termos deste artigo;

IV - a isenção de disciplina poderá ser autorizada quando o conjunto de cargas horárias e os conteúdos das disciplinas em questão tiverem equivalência entre si não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 80. Nas transferências oriundas de instituições nacionais ou estrangeiras e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da contribuição estabelecida pelo órgão competente, deve o acadêmico

instruir sua solicitação à Secretaria Geral com a documentação exigida por este Regimento Geral, em tudo observada à legislação federal vigente sobre a matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 81. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A Instituição poderá estabelecer regras e procedimentos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 82. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo nos programas de educação à distância.

Parágrafo único. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do presente artigo, da Secretaria Geral Acadêmica, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 83. O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) do UNI-BAN, cujo conceito é diferenciado do conceito de aprovação acadêmica, será considerado para o discente que possuir frequência mínima obrigatória, de acordo com plano de ensino-aprendizagem e com o Projeto Pedagógico do Curso, qual seja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e das demais atividades presenciais da disciplina, bem como participar de, pelo menos, uma das avaliações da disciplina cursada.

§1º O UNI-BAN, sempre que entender necessário, determinará as disciplinas elegíveis e oferecerá oportunidades adicionais de aprendizado aos discentes com baixo rendimento acadêmico, bem como recomendará a sua participação em programas de recuperação acadêmica.

§2º O aproveitamento acadêmico, a que se refere o caput deste artigo, permite ao aluno:

I - participar de programas de recuperação acadêmica;

II - matricular-se, quando confirmado pela Instituição, em disciplinas condicionadas a pré-requisitos;

III - aditar a adesão a financiamento estudantil em consonância com os regulamentos vigentes.

Art. 84. Haverá em cada período, obrigatoriamente, pelo menos, duas verificações da aprendizagem por disciplina

§1º Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§2º O professor, a seu critério, ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computadas nas notas ou nos conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo próprio Colegiado.

§3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com o Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.



§4º Nos casos do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, para a avaliação da aprendizagem é facultada a aplicação das etapas de avaliação, respeitadas as especificidades do curso.

§5º No caso específico do Estágio no Curso de Direito, para a avaliação do aluno, não se atribui grau ao final do semestre. Para ser aprovado, o aluno deverá ter realizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de estágio, cumpridas de acordo com a tabela que acompanha o Regulamento do Estágio.

Art. 85. A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em uma casa decimal.

§1º Atribuir-se-á nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§2º Os alunos dos cursos superiores de graduação (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia) que obtiverem média 5,0 (cinco) entre as avaliações, será aprovado.

§3º Caso haja pedido de primeira revisão de grau pelos alunos dos Cursos Superiores de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), na modalidade presencial, o pedido deverá ser dirigido para o próprio professor, cabendo a este avaliar de imediato a impugnação do aluno, assinalando na folha de prova a expressão “fica mantido o grau” ou apresentar o novo grau revisado.

§4º A oportunidade para o aluno do Curso Superior de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), na modalidade presencial, solicitar a revisão com o próprio professor será única e terá vez no dia da revisão da prova, que deverá ocorrer em sala e na aula seguinte à da aplicação da prova.

§5º Não concordando com a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá interpor recurso para a Banca Revisora de Grau, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§6º A Banca Revisora será composta por 3 (três) professores nomeados pelo Coordenador do Curso e terá 15 (quinze) dias para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

§7º Se os dois professores concordarem em alterar a nota, esta decisão prevalecerá. Não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§8º As datas das verificações de aprendizagem serão designadas pela secretaria acadêmica, constando do Calendário Escolar.

§9º Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) deverão, obrigatoriamente, realizar as avaliações de forma presencial, e aqueles que optarem por realizar o exame deverão fazê-lo também, necessariamente, de forma presencial.

§10. A frequência dos alunos matriculados nas disciplinas na modalidade online dos cursos presenciais, será controlada por intermédio do registro da realização de atividades específicas para esta finalidade, gerado através do sistema que gerencia a participação do aluno no que se refere à frequência, ficando estabelecido que a frequência do aluno deva ser comprovada com a realização de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), dessas atividades específicas.

§11. Será considerado aprovado na disciplina na modalidade online dos cursos presenciais o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco

Art. 86. O aluno obterá aprovação nas disciplinas mediante a obtenção de:

I - mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas previstas;

II - alcançar média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 87. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I - obtiver média igual ou inferior a 3 (três). Neste caso, não pode, inclusive, realizar exame;

II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina;

III - obtiver, na disciplina, média final (pós exame) de verificação da aprendizagem inferior a 5 (cinco).

Art. 88. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO**

Art. 89. O sistema de avaliação do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão, constantes do projeto de cada curso, é o aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e regulado por instrumento próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 90. O UNI-BAN estabelecerá normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados, levando em conta as características específicas de cada modalidade de ensino, Diretrizes Curriculares Nacionais, e legislação específica.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 91. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente e a instituição que recebe o estagiário.

Art. 92. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I - registro em instrumento próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II - esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências;
- III - apresentação de um relatório de pesquisa (Monografia, Artigo ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC) no último semestre do curso, segundo as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 93. O Estágio Supervisionado será dirigido por um professor coordenador do Estágio, designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 94. O regime domiciliar é direito didático-pedagógico dos acadêmicos, estabelecido na legislação em vigor, assegurando ao acadêmico o direito de realizar suas atividades escolares, em caso de afastamento, em seu domicílio.

Parágrafo único. Em todos os casos, a Instituição deverá seguir as regras e os procedimentos estabelecidos em Regulamento específico sobre a questão, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 95. Terão direito ao regime domiciliar alunas gestantes e acadêmicos que estejam em condições de saúde que não permitam sua frequência às atividades escolares, na promoção mínima exigida em lei, desde que as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento do processo de aprendizagem estejam preservadas, estabelecendo-se as seguintes orientações para o usufruto desse direito:

I - deverá o acadêmico comprovar sua condição de portador de afecção congênita ou adquirida, traumatismo ou outras situações mórbidas que impliquem incapacitação relativa para frequência aos trabalhos escolares, através de laudo médico;

II - o laudo médico deverá conter o Código Internacional de Doenças (CID), o tempo de afastamento e a terapêutica instituída para o tratamento, além da assinatura e CRM do médico;

III - as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 90 (noventa) dias, têm direito ao acompanhamento de seu curso em domicílio;

IV - se o médico acompanhante, através de laudo médico, estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro, o prazo poderá ser estendido.

§1º Para as disciplinas que tenham carga horária teórico/prática, ficará vigente o Regime Domiciliar, conforme Resolução específica, apenas para as disciplinas exclusivamente teóricas.

§2º O acadêmico que se encontrar matriculado em disciplina teórico/prática deverá solicitar o trancamento da mesma, podendo, caso queira, solicitar nova matrícula em uma outra disciplina de carga horária apenas teórica, desde que não ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§3º Fica estabelecido que o acadêmico em regime domiciliar não poderá ser matriculado em mais de 5 (cinco) disciplinas por semestre.

§4º Do mesmo modo estabelece o presente regimento que não serão alvo de regime domiciliar, o trabalho de conclusão de curso e a monografia.

§5º Não haverá rematrícula em regime domiciliar em caso de pendências acadêmicas e financeiras, do semestre anterior.

Art. 96. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado ao Coordenador do Curso no Setor de Atendimento da Secretaria Geral do UNI-BAN, juntamente com o requerimento, no prazo estabelecido em Regulamento específico.

Art. 97. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

Art. 98. A comunicação do rendimento acadêmico é feita através do Ambiente Virtual, recurso pelo qual o próprio acadêmico acompanha sua frequência e notas obtidas.

## **TÍTULO IV**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 99. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Cursos, sendo o resultado da seleção enviado à Pró-Reitoria Acadêmica para análise e posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão.

Parágrafo único. A frequência dos docentes às aulas é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 100. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 101. A atividade acadêmica inclui o tempo destinado a estudos, pesquisa, ensino, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos, estudo dirigido e outras atividades extraclasse.

Art. 102. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo fixado pelo órgão competente;

VI - observar e cumprir o Regime Acadêmico, administrativo e disciplinar do UNI-BAN;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, nas quais se obriga a colocar sua vinculação o UNI-BAN;

IX - comparecer, obrigatoriamente, às aulas nos cursos de natureza presencial, e na hipótese de eventuais ausências, justificadas ou injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do Docente no referido encontro em sala de aula de forma que os Discentes não permaneçam sem atividades acadêmicas;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 103. Os Professores serão contratados e dispensados pela Mantenedora, mediante indicação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 104. São direitos e deveres dos professores:

I - votar e ser votado para representante no Conselho Superior da Instituição e nos colegiados de curso;

II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões do Conselho Superior da Instituição do UNI-BAN;

III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira;

IV - assiduidade e pontualidade;

V - elaborar o plano de ensino de sua disciplina em harmonia com os demais professores que também a lecionam e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins e submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;

VI - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo ensino-aprendizagem por parte dos acadêmicos;

VII - supervisionar, quando coordenador de área, disciplina, atividade ou projeto, o trabalho dos professores, exigindo-lhes postura ética, proficiência didática e técnico-científica;



VIII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos, efetuando a revisão das provas;

IX - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pelo Conselho Superior da Instituição;

X - observar o regime disciplinar do UNI-BAN e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;

XI - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pelo UNI-BAN, na forma definida neste Regimento Geral, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e Inter profissionais;

XII - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pelo UNI-BAN e/ou por ele recomendados;

XIII - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Setorial;

XIV - submeter-se às decisões emanadas do Conselho Superior da Instituição e órgãos executivos do UNI-BAN;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores do UNI-BAN.

Art. 105. Caberá ao Reitor, mediante consulta a Mantenedora, expedir as normas complementares necessárias para implantação do quadro docente e submetê-las ao Conselho Superior da Instituição para ratificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 106. Constituem o corpo discente do UNI-BAN, os alunos regulares e os não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição, sendo o acadêmico ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso superior de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pelo UNI-BAN, que não esteja em situação de abandono, na forma deste Regimento.

§2º Aluno não regular é aquele que não possui vínculo formalizado com a Instituição.

Art. 107. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados do UNI-BAN, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

II - candidatar-se ao exercício da monitoria e a bolsas de iniciação científica;

III - representar sua turma na qualidade de representante de turma;

IV - sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade e produtividade do ensino;

V - recorrer, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos do UNI-BAN, na forma deste Regimento Geral;

VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como comportar-se, dentro e fora do UNI-BAN, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;

VII - zelar pelo patrimônio do UNI-BAN, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;

VIII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

IX - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos o UNI-BAN e à Entidade Mantenedora;

X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais;

XI - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

XII - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

XIII - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e do UNI-BAN, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

XIV - abster-se de, no UNI-BAN, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que o orientam.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados do UNI-BAN, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 108. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Pró-Reitora Acadêmica, Reitor e ao Conselho Superior Universitário - CONSU e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UNI-BAN, vedadas as atividades político-partidárias.

Art. 109. Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados do UNI-BAN as seguintes disposições:

I - são elegíveis os acadêmicos regulares;

II - os mandatos têm duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução e a acumulação em mais de um órgão;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

IV - a conclusão do curso, o trancamento de matrícula ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar importam, automaticamente, na perda do mandato.

Art. 110. A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

§1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação do UNI-BAN.

§2º Ficam vedadas, no âmbito do UNI-BAN, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da instituição.

Art. 111. O UNI-BAN poderá manter, com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional, sistema de monitoria e de iniciação científica, regulado pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. As normas que regem a monitoria e a iniciação científica e o quadro de monitores e bolsistas serão propostos pela Pró-Reitoria e fixados pelo Coordenador de Curso, não implicando em vínculo empregatício e serão exercidas sob a orientação do coordenador do curso responsável ou de quem este determinar.

Art. 112. O UNI-BAN poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica.

Art. 113. A Entidade Mantenedora do UNI-BAN poderá manter Programa de Bolsas de Estudo reembolsáveis ou não, na forma que vier a ser definida por ela.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO**

Art. 114. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento do UNI-BAN e suas funções reguladas em documento próprio.

Parágrafo único. O UNI-BAN zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, inclusive, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 115. Os critérios de seleção e progressão na carreira encontram-se previstos no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 116. Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o UNI-BAN poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

Art. 117. As candidaturas de colaboradores pertencentes ao quadro técnico-administrativos, a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciados anualmente, sempre ao final do ano letivo, a partir das eventuais disponibilidades de vagas avaliadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, aprovadas pelo Reitor.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 118. O ato da matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNI-BAN, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, bem como ao código de ética e conduta do UNI-BAN.

Art. 119. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como ao que especificamente é estabelecido neste Regimento.

§1º Cabe aos integrantes da comunidade estudantil, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo e de administração superior, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes do Comitê de Ética e do Regime Disciplinar.

§2º Constitui grave infração o assédio sexual, moral ou psicológico, assim como qualquer ato tipificado como contravenção penal ou crime.

§3º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§4º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

§5º A aplicação a aluno, docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar previsto em regulamento próprio.

§6º A aplicação ao aluno da sanção de suspensão ou desligamento do UNI-BAN e ao docente ou a algum colaborador do corpo técnico-administrativo de penalidade que implique na aplicação de dispensa por justa causa, será precedida de Processo Administrativo.

§7º O Processo Administrativo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Reitor ou por delegação deste.

§8º Em caso de dano material ao patrimônio do UNI-BAN, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 120. Configuram-se, exemplificativamente, como infrações disciplinares de membros dos Corpos Docente e Discente e do Corpo Técnico-Administrativo do UNI-BAN, sem prejuízo de outras infrações:

I - utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos escolares, ou na prestação de provas e exames, bem como no exercício da função docente ou técnico- administrativa;

II - incitar movimento visando à perturbação das atividades acadêmicas;

III - não observar preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração em suas respectivas áreas de competência;

IV - praticar ato de desrespeito, indisciplina ou que atentem contra o decoro e a moralidade, seja de forma pessoal ou virtual;

V - incitar ou atentar contra pessoas ou causar danos aos bens do UNI-BAN ou demais Instituições conveniadas;

VI - praticar atos tipificados na legislação penal ou que contrariem a legislação civil.

Parágrafo único. O rol de infrações descritas é exemplificativo e, portanto, não excluem a aplicação de penalidade se constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em legislação específica, tal como na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 121. O Inquérito Administrativo possui regulamentação própria que define seu trâmite, condutas e sanções e deverá ser observado em processos dessa natureza.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 122. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério do Coordenador de Curso;
- b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- d) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou
- e) dificultar o bom relacionamento com os acadêmicos e demais membros da Comunidade Acadêmica.

II - repreensão, por escrito:

- a) reincidir em atos das alíneas do inciso I;
- b) praticar ações incompatíveis com as finalidades do UNI-BAN e a dignidade do magistério;
- c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d) deixar de registrar frequência discente nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina a seu encargo;
- e) violar os princípios éticos e morais defendidos pelo UNI-BAN;
- f) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior ou Setorial;



g) faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III - suspensão por:

- a) reincidir em atos das alíneas do inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do UNI-BAN baseada em Lei e nas disposições deste Regimento;
- d) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

IV - desligamento por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;
- c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida;
- d) reincidência sem justo motivo, por descumprimento do Plano de Curso de sua disciplina ou por descumprimento da integralização mínima da carga horária da referida disciplina.

§1º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Instituição.

§2º O rol de infrações descritas é exemplificativo e, portanto, não excluem a aplicação de penalidade se constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em legislação específica, tal como na Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Pró-Reitor Acadêmico;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Reitor.

§4º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 123. O Inquérito Administrativo deve ser instaurado após a ciência da infração cometida e a requisição feita pelo Reitor ao Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora, para apuração dos fatos ocorridos, mediante Portaria expedida pelo referido Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora.

§1º O Departamento de Recursos Humanos, após receber a requisição do Reitor para abertura de inquérito administrativo, deverá expedir Portaria constituindo a Comissão de Inquérito Administrativo, a qual será presidida por membro do próprio Departamento de Recursos Humanos e contará, dentre outros, com a participação obrigatória de membros da Auditoria Interna e/ou da Diretoria Jurídica da Mantenedora. A Portaria indicará o fato sob investigação e o(s) nome(s) do(s) envolvido(s).

§2º A Comissão de Inquérito Administrativo solicitará ao Reitor que encaminhe o investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência do objeto da investigação e para prestar os esclarecimentos devidos. O investigado ficará por 7 (sete) dias afastado de suas atividades à disposição do Departamento de Recursos Humanos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão de Inquérito Administrativo. Na oportunidade, o Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo expedirá Portaria de Afastamento a ser entregue ao investigado, onde conterà:

a) O prazo do afastamento do investigado de suas atividades;

- b) O prazo assegurado ao investigado para apresentar todo e qualquer documento que entender pertinente aos esclarecimentos dos fatos;
- c) Data e horário para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência da decisão da Comissão de Inquérito Administrativo sobre a falta cometida.

§3º Após oitiva do investigado, a Comissão de Inquérito Administrativo poderá convocar outros colaboradores do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico-Administrativo para prestar esclarecimentos, sempre que entender importante para apuração do(s) fato(s) investigado(s).

§4º Os depoimentos colhidos no curso do Inquérito Administrativo serão reduzidos a termo e serão arquivados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Após oitiva dos envolvidos, a Comissão de Inquérito Administrativo se reunirá para deliberar sobre o interesse em aplicar a penalidade de dispensa por justa causa.

§6º Na data apazada para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme indicação constante na Portaria de Afastamento, o investigado será recebido pela Comissão de Inquérito Administrativo para ciência da decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 124. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência escrita;
- II - Repreensão escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

§1º A pena de suspensão implica na ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências do UNI-BAN e participar de qualquer atividade acadêmica.

§2º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas, além de outras circunstâncias relevantes, a gravidade das faltas e os antecedentes do aluno.

§3º O aluno, durante o tempo em que seu comportamento estiver sendo apurado em Inquérito Administrativo, ou estiver cumprindo alguma penalidade disciplinar, terá indeferido, de plano, seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 125. Cabe à Comissão de Inquérito Administrativo a aplicação das sanções disciplinares de advertência, e repreensão e de suspensão. O desligamento deverá ser realizado pela Reitoria.

§1º A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar no qual é assegurado o direito de defesa e ao contraditório, salvo a aplicação da medida disciplinar de suspensão cautelar por até 5 (cinco) dias que deverá observar a gravidade da conduta.

§2º A Pró-Reitoria Acadêmica cabe determinar a abertura de processo e constituir Comissão de Inquérito Administrativo, por meio de um Inquérito Administrativo, conforme previsto no Regulamento de Inquérito Administrativo e sua Matriz de Sanções Disciplinares.

Art. 126. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 127. As penas previstas neste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I - são infrações disciplinares passíveis de advertência escrita:

- a) realizar ou participar de manifestação de qualquer natureza que perturbe a ordem e o bom andamento das atividades da Instituição, dentro ou fora de sala de aula;
- b) comparecer à Instituição com trajes inadequados ao ambiente acadêmico, ou sem a vestimenta e equipamentos exigidos para as atividades em laboratório;
- c) perturbar a ordem nas dependências da Instituição;
- d) vender produtos ou serviços sem prévia autorização da Instituição.

Parágrafo único. O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

II - são infrações disciplinares passíveis de advertência escrita e/ou repreensão:

- a) reincidir na prática de atos definidos no inciso I deste artigo;
- b) desrespeitar outros discentes, funcionários, professores ou a própria Instituição, seja por ameaça física ou verbal, utilização de palavras constrangedoras, insultos ou ofensas à honra;
- b) inclui-se a utilização de redes sociais, fóruns online, espaço virtual da plataforma online ou qualquer outro canal que potencialize o alcance do fato.
- c) causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da Instituição, além da obrigatoriedade da reparação, restituição ou compensação do dano, de acordo com o determinado pela Instituição;
- d) constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- e) ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- f) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
- g) devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia; e enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Instituição;

- h) apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- i) arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração.

Parágrafo único. O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

III - são infrações disciplinares passíveis de repreensão e/ou suspensão máxima de 15 (quinze) dias:

- a) reincidir na prática de atos definidos no inciso II deste artigo;
- b) desobediência ou desacato a professores ou funcionários;
- c) participar de brigas ou rixas nas dependências da Instituição;
- d) praticar bullying intimidando discente, funcionário ou professor, ou grupo de indivíduos, que de forma agressiva, intencional e repetitiva, por motivo torpe, cause dor, angústia ou sofrimento, ofendendo sua dignidade nas dependências da Instituição ou em mídias sociais;
- e) utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de registros de frequência escolar, e, ainda, plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais ou apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- e) configurada a infração o discente receberá nota zero na atividade e deverá cursar novamente a disciplina, se for o caso.
- f) causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da Instituição, utilizando ou violência ou ameaça; ou substância inflamável ou explosiva;
- f) o discente deverá reparar, restituir ou compensar o dano, de acordo com o determinado pela Instituição.
- g) usar, nas dependências da Instituição, entorpecentes, álcool, ou substância que cause dependência;
- h) descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico;

- i) recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- j) configurada a infração o discente receberá nota zero na atividade, se for o caso.
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição em serviços ou atividades particulares;
- l) vender produtos ou serviços ilícitos dentro da Instituição.

Parágrafo único. O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

IV - são infrações disciplinares passíveis de suspensão máxima de 30 (trinta) dias ou de desligamento:

- a) reincidir na prática de atos definidos no artigo 9º deste Regimento;
- b) praticar violência que resulte lesão corporal ou morte;
- c) praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, necessidade especial, aproveitamento escolar, procedência nacional ou qualquer outra característica;
- d) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento afetivo ou sexual;
- e) promover ou facilitar o tráfico de drogas nas dependências da Instituição;
- f) fraudar, falsificar assinaturas ou alterar documentos ou trabalhos acadêmicos;
- g) praticar ato sexual nas dependências da Instituição;
- h) roubar, furtar ou extorquir, tanto um item da Instituição ou de alguém no ambiente da Instituição;
- i) praticar suborno ou corromper professor ou funcionário a fim de obter vantagens com a oferta de dinheiro, bens ou outras vantagens;
- j) acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

- k) portar arma de fogo nas dependências da Instituição, salvo os agentes com autorização legal expressa;
- l) praticar qualquer ato infracional ou crime nas dependências da Instituição;
- m) valer-se do nome e símbolos da Instituição para lograr proveito pessoal ou de terceiros.

Parágrafo único. O rol de penalidades definido acima não é taxativo, ou seja, poderão ocorrer outros casos, de natureza similar, não previstos nesse documento.

Art. 128. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do acadêmico, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 129. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o acadêmico do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao UNI-BAN, enquanto instituição e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 130 Os casos não previstos deverão ser analisados e decididos pelo Reitor de acordo com a analogia, eventuais decisões anteriores sobre casos similares e os princípios e valores do UNI-BAN.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 131. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da Mantenedora.



## **TÍTULO VI**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS**

Art. 132. O UNI-BAN confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§1º A expedição do diploma, certificados e registro é feita pela Secretaria Geral, conforme legislação em vigor e normas da Mantenedora.

§2º Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pela Secretário(a) Geral e pelo diplomado e devidamente registrados, na forma da lei.

§3º Os certificados de pós-graduação e extensão são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pela Secretária Geral e pelo diplomado; devidamente registrados, na forma da lei.

§4º Em caso de impedimento, o Reitor poderá transferir a prerrogativa de assinatura de diplomas, títulos e certificados a qualquer dos Pró-Reitores.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 133. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizeram jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 134. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou Pró-reitor Acadêmico, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior Universitário - CONSU, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo único. A critério do Reitor ou da Pró-reitora Acadêmica, o grau acadêmico será conferido, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de três professores.

Art. 135. Aos concludentes de cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, serão conferidos certificados assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e Secretário(a) Geral.

Parágrafo único. Todo certificado expedido pelo UNI-BAN aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo as normas emanadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSU e à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 136. O UNI-BAN conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao UNI-BAN ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;

II - professor Honoris Causa: a pessoas que tenham prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou estado;

III - benemérito: a pessoas que tenham beneficiado, de maneira significativa, ao UNI-BAN;

IV - honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração ao UNI-BAN ou a comunidade que está inserida.

Parágrafo único. A concessão destas dignidades é feita por proposta do Reitor ou de integrante do Conselho Superior Universitário - CONSU e será tomada pelo voto de

dois terços da totalidade dos membros do referido Colegiado, devendo as mesmas a ser entregues em solenidade pública.

## **TÍTULO VII**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 137. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 138. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNI-BAN, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNI-BAN, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Reitor que a exerce dentro dos limites do ato de delegação.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§3º A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Reitor, do orçamento anual aprovado do UNI-BAN.

Art. 139. Compete à Mantenedora:

I - escolher e nomear o Reitor e referendar as indicações deste para cargos de Pró-Reitoria;

- II - respeitar a autonomia acadêmica e aprovar o planejamento financeiro do UNI-BAN, por ela previamente elaborado;
- III - aprovar, em última instância, as indicações para admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV - prover o Centro Universitário de recursos financeiros necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- V - criar condições para estabelecimento de convênios que favoreçam as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - vetar decisões do Conselho Superior Universitário - CONSU que impliquem ônus, por ela não autorizados;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos.

## **TÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

Art. 140. O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 141. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do UNI-BAN, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, do Regimento e das normas da Mantenedora.

Art. 142. Os recursos financeiros, de que dispõe o UNI-BAN, são provenientes de:

- I - mensalidades, taxas e emolumentos;
- II - aceitação de legado, doações e heranças;
- III - dotações financeiras da Mantenedora;
- IV - receitas de atividade de prestação de serviços;
- V - subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;
- VI - receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

- VII - receitas provenientes de projetos de pesquisa financiados com recursos externos;
- VIII - receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Mantenedora;
- IX - receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 143. O orçamento do UNI-BAN, e quaisquer alterações serão propostos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior Universitário - CONSU e referendados pela Mantenedora.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 144. As atividades do UNI-BAN reger-se-ão pelo contrato social da Mantenedora, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos Específicos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 145. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. O valor da anuidade escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

Art. 146. O pagamento das parcelas da anuidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 147. A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar, além da inclusão do nome do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito.

Parágrafo único. O acadêmico inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 148. Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da instituição.

Art. 149. O UNI-BAN articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de professores e acadêmicos e de outros relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 150. O UNI-BAN não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Art. 151. O UNI-BAN só poderá ser dissolvido por decisão da Mantenedora e mediante autorização do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida pela Mantenedora.

Art. 152. Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderá fazer parte de mais de um Colegiado da Administração Superior do UNI-BAN.

Art. 153. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 154. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença, de no mínimo, metade dos seus membros.

Art. 155. Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Superior Universitário - CONSU, desde que a mudança seja aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros.

Art. 156. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior Universitário - CONSU e homologados pela Mantenedora.

Art. 157. O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Heitor Pinto e Silva Filho

Reitor

Profa. Me. Patrícia Paiva Gonçalves Bispo

Pró-Reitora Acadêmica